

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 27 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3494

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

### DECRETO Nº. 32/2026

Data: 23/01/2026

SÚMULA: Nomeia Comissão Processual Disciplinar Provisória.

O Prefeito De Quedas Do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ante a necessidade de assegurar a imparcialidade e a transparência na análise disciplinar em face da servidora S \* \*, matrícula 4\*\*\*1,

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeado a Comissão Processual Disciplinar Provisória, que será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

ELOY DIRCEU GERALDI, Procurador Jurídico, inscrito na matrícula nº. 41921;

ADRIANA ROSA, ocupante do cargo de Enfermeira, inscrita na matrícula nº 42141;

ELIZANDRO LUIZ MARTELLI, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, inscrito na matrícula nº 30481;

Art. 2º – Fica nomeado o primeiro como Presidente da Comissão, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º – Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processante deverão ser iniciados no primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, com fundamento no Estatuto Dos Servidores Públicos e conduzidos, preferencialmente, durante o expediente da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu-Pr.

Art. 4º – As reuniões da Comissão Processual Disciplinar serão instaladas somente quando presentes todos os seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta, respeitando o Estatuto Dos Servidores Públicos, e fazendo-se constar no relatório o voto porventura divergente e o seu fundamento.

Art. 5º – Os integrantes da Comissão Processual Disciplinar Provisória desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 6º – O Processo de Apuração Disciplinar deverá ser concluído pela Comissão Processante no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável sucessivamente por igual período, até o limite de 90 (noventa) dias.

Art. 7º – O exercício da função de membro da Comissão é considerado serviço público relevante, não percebendo seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 23 de janeiro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod459376